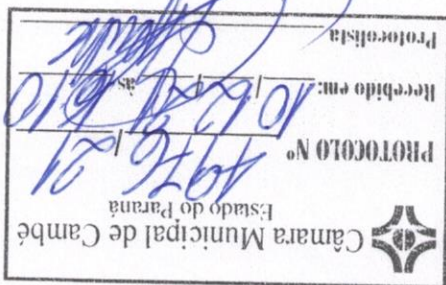


OFÍCIO Nº 356/2021/MP

Cambé, 24 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Fernando dos Santos Lima
Presidente - Câmara de Vereadores
Cambé - Paraná

Referência: Pedido de Informação nº 76/2021.



Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao pedido de informação supramencionado, encaminhamos cópia das Comunicações Internas nºs 1.417/2021 da Secretaria Municipal de Educação e 117/2021 da Secretaria Municipal de Administração, contendo as informações solicitadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CONRADO SCHELLER
Prefeito de Cambé

Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Educação



Cambé, 22 de novembro de 2021.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1.417/2021

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
A/C: DIOGO DINIZ LOPES SOLA
ASSESSOR DE PROCESSOS JUDICIAIS

REF: CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Prezado Senhor:

Em resposta a CI nº 087/2021 - CM, referente Pedido de Informação nº 76/2021, esta Secretaria, responde abaixo aos questionamentos de sua competência.

a) Sim, existe solicitação formal. Segue cópia do Processo nº 1431/2021 - servidora Luana Cardoso dos Santos, matrícula nº 627301.

b) Sim, a documentação do Município de Londrina, faz parte do Processo nº 1431/2021.

c) Este item deve ser submetido à Secretaria de Administração para conhecimento e parecer.

d) A servidora Luana Cardoso dos Santos é concursada para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Atualmente exerce a função de professora regente do 1º Ano na Escola Municipal Olavo Soares Barros, no período vespertino. Segue em anexo cópia da descrição do cargo conforme Edital do Concurso Público nº 001/2020.

e) Referente a cessão da servidora, o impacto causado para esta Secretaria seria a falta de um professor para exercer a função de regente, visto que a vacância de seu cargo não viabiliza a contratação de um novo professor para ocupar sua função.

f) Este item deve ser submetido à Secretaria de Administração para conhecimento e parecer.

Atenciosamente,
Eliezer Fernando Vertuan
Chefe Divisão de RH da Educação

Estela Camata
Secretaria Municipal de Educação

COMUNICAÇÃO INTERNA 117/2021

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Em resposta a comunicação interna 114/2021 CM a respeito do pedido de informação 76/2021 da câmara de vereadores informamos que:

a) Em resposta ao item "c", o município encaminhará mensalmente o município de Londrina solicitando o ressarcimento dos valores juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

b) Em resposta ao questionamento "f" o município de Cambé deverá ser ressarcido de todos os encargos em sua integralidade. Todavia, não há como encaminhar os documentos referentes ao ressarcimento como solicitado, uma vez que sequer existe lei referente a tal servidora e a mesma não está cedida.

Sem mais para o momento;

Cambé, 06 de dezembro de 2021.

PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO
Secretário Municipal de Administração



Londrina, 10 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência, Senhor

Conrado Scheller

Prefeito do Município de Cambé

Cambé - PR

Assunto: Solicita cessão de servidora.

Exmo. Prefeito,

Solicitamos a cessão da servidora Luana Cardoso dos Santos, professora efetiva do Município de Cambé, portadora da matrícula nº 627301, para atuar na Escola de Governo, subordinada da Secretaria Municipal de Governo, sem ônus para o Município de Londrina.

Justifica-se que tal solicitação específica da referida servidora, deve-se aos seus conhecimentos em educação on-line e, sobretudo, nas suas competências e habilidades para elaboração, edição e avaliação de material didático digital para formação profissional continuada.

Considerando que a servidora já integra, no período matutino, a Escola de Governo (EG) e no decorrer dos últimos dois anos se destacou na produção, edição e avaliação de conteúdos digitais diversos (vídeo, áudio e imagens). Esclarece-se que tais conteúdos configuram como recursos essenciais para o desenvolvimento dos cursos ofertados que, atualmente, atendem mais de 19 mil cursistas advindos de Londrina e região.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

RIC
STC
FALC-MT.
CONRADO SCHELLER
PREFEITO DE CAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
PROTÓCOLO Nº 3433/2021
DATA 22/02/21
CONTATO: 99803-4545
ENDEREÇO
PROTÓCOLO Nº 3433/2021

Cambé (PR), 26 de março de 2021.

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 193/2021 - SAJ

Origem:	Procuradoria Jurídica.
Destino:	Secretaria Municipal de Educação
Ref:	Análise de pedido de Cessão de Servidores Públicos.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a essa SAJ o Protocolo 1431/2021 pelo qual o Senhor Prefeito Municipal de Londrina solicita a cessão da servidora LUANA CARDOSO DOS SANTOS para trabalhar junto a Escola de Governo daquele Município.

Esta SAJ já se pronunciou sobre o tema por meio de parecer datado de 06/03/2008 e encaminhado ao DRH e cuja cópia segue em anexo.

Considerando que não houve alteração legislativa, o conteúdo do parecer permanece atual e vigente.

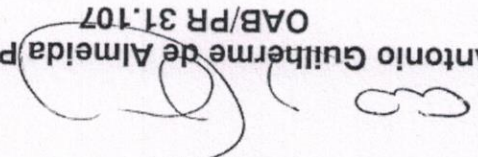
Cumpra apenas anotar que a cessão é ato discricionário, assim como também é discricionária a decisão sobre a quem compete o ônus da cessão, se ao ente cedente ou enteessionário.

Como todo ato discricionário deve haver contumde justificativa ao ato de cessão, motivando a conveniência e oportunidade do ato.

Logo, há legalidade na cessão do servidor, devendo, contudo, haver a decisão motivada para conferir legalidade ao ato.

São as informações que cumpria prestar.

Att.


Antonio Guilherme de Almeida Portugal
OAB/PR 31.107



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná



Cambé (PR), 06 de março de 2008.

Referência: Ofício nº 028/2008 - DRH

Interessado: Município de Cambé

Assunto: Cessão de servidores públicos municipais a outros órgãos ou entidades que não pertencem a estrutura administrativa do Município de Cambé.

PARECER JURÍDICO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A ÓRGÃOS OU ENTIDADES QUE NÃO PERTENCEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

O Departamento de Recursos Humanos encaminhou o Ofício nº 028/2008-DRH ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cambé, com o seguinte teor:

“Venho à presença de Vossa Excelência, a fim de encaminhar fotocópias dos ofícios solicitando a disposição funcional dos servidores desta municipalidade a outros órgãos para o ano de 2008, e ainda quais as medidas que deverão ser tomadas por este departamento, sendo que os originais dos referidos ofícios, encontram-se arquivados neste departamento”;

Os noticiados ofícios que solicitaram a disposição de servidores municipais de Cambé foram emitidos por diversos órgãos e entidades,



a saber: Conselho Nacional de Secretários de Saúde, Governo do Estado do Paraná, Justiça Eleitoral, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé, Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, Lar Santo Antonio, Universidade Estadual de Londrina, Detran/PR, Juízo de Direito da Vara Criminal de Cambé, Lar Infantil Marília Barbosa, Conselho Tutelar de Cambé, União dos Deficientes Físicos de Cambé, Delegacia de Polícia de Cambé, Associação dos Funcionários Municipais de Cambé, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranaense e Corpo de Bombeiros de Cambé.

O Excelentíssimo Senhor Adelino Margonar, Prefeito do Município de Cambé, por sua vez, encaminhou a questão a essa Procuradoria Jurídica para elaborar o parecer.

Contudo, para uma melhor compreensão da matéria, é necessário fazer alguns esclarecimentos sobre o assunto a ser tratado no presente parecer, conforme segue abaixo:

01) DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

A doutrina classifica a cessão do servidor público para outro órgão ou entidade como uma espécie de afastamento, haja vista que o mesmo deixa de exercer as funções do cargo que ocupa e passa a exercer outra atividade de interesse público.

O renomado Marçal Justen Filho, em sua obra Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 2005, São Paulo, página 614, aborda o tema da seguinte maneira:

"Afastamento é a suspensão temporária do exercício das atribuições do servidor estatutário no âmbito do órgão a que se vincula, em virtude de interesse da própria Administração Pública, assim reconhecido em lei.



O afastamento tem grande semelhança com a licença, no sentido inclusive de estar condicionado à emissão de ato administrativo formalizador de seu deferimento.

Mas a diferença fundamental reside em que o agente continua a desempenhar alguma atividade de interesse público, na pendência do afastamento. Há, assim, uma distinção relevante no tocante ao interesse a que os dois institutos se destinam a atender.

O afastamento tem em vista um interesse estatal. Assim, a Lei nº 8112/90 prevê os casos de afastamento para servir a outro órgão ou entidade (art. 93), afastamento para exercício de mandato eletivo (art. 94) e afastamento para estudo ou missão no exterior (art. 95).

Veja-se que o afastamento para exercício de mandato eletivo se constitui em direito líquido e certo do servidor, contrariamente às outras duas hipóteses.

A disciplina correspondente aos pressupostos e às condições de remuneração de regulamentação.

Percebe-se, pois, que a Administração Pública pode ceder seus servidores a outros órgãos ou entidades.

Vale dizer, ainda, que o ato de ceder o servidor caracteriza-se pela sua discricionariedade, sendo assim, o Administrador Público deve analisar se tal ato lhe é conveniente e oportuno.

Interessante lembrar que o ato discricionário é aquele que comporta escolha, segundo os elementos de oportunidade e conveniência.

Para não pairar dúvidas quanto a discricionariedade do ato de ceder o servidor público, convém trazer à baila o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, acompanhe:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CESSÃO, DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO, INEXISTÊNCIA. ATO DISCRICIONÁRIO. RECURSO IMPROVIDO. (...) 3. A cessão de servidor público detém natureza precária e provisória. Por constituir ato



discionário, encontra-se sujeita aos juízos de conveniência e oportunidade da Administração. Precedentes. 4. Recurso ordinário improvido." (RMS 23.386/ES, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 06.08.2007), in site do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CESSÃO, REVOGAÇÃO, ATO DISCRIONÁRIO, MOTIVAÇÃO. DESNECESSIDADE. - A cessão de servidor público, sendo ato precário, confere à Administração, a qualquer momento, por motivos de conveniência e oportunidade, a sua revogação, sem necessidade de motivação, cujo controle escapa ao Poder Judiciário, adstrito unicamente a questões de ilegalidade. - Precedente. - Recurso ordinário desprovido." (RMS 12312/RJ, Rel. Min. VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, DJ 09.12.2002), in site do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br).

Além de ser discionário, o ato de ceder o servidor público também é precário e provisório, sendo assim, pode ser desfeito a qualquer momento por motivos de conveniência e oportunidade.

Sobre o caráter precário e provisório da cessão do servidor público, tem-se a orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, confira-se:

"APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE PORTARIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - REVOGAÇÃO DA CESSÃO - RETORNO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA RECORRENTE NO ÓRGÃO DE ORIGEM, NO QUAL FOI CONTRATADA, ATO DE CESSÃO PRECÁRIO E PROVISÓRIO, ATO DISCRIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE SE DEU POR MOTIVOS DE CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E INTERESSE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA PORTARIA QUE DETERMINOU O RETORNO AO STATUS QUO ANTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Sendo o instituto da cessão de servidor sempre precário e provisório, bem como sendo um ato discionário da Administração Pública, pode o mesmo ser revogado a qualquer momento, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público. Não havendo qualquer ilegalidade no ato administrativo que determinou o retorno da apelação ao órgão de origem para a qual foi contratada, em razão da revogação da cessão, não há falar em cancelamento da Portaria nº 756/2.003, como pretende a recorrente". (Apelação Cível nº 339963-3, de Engenheiro Beltrão, Vara Única. Apelante: Adelite Barbosa. Apelado: Fazenda Pública Municipal de Quinta do Sol. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura), in site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tj.pr.gov.br)



importante frisar que o cargo público é inapropriável pelo servidor, ou seja, este não tem o direito adquirido à inamovibilidade ou à imutabilidade de suas atribuições, nem à continuidade das funções no mesmo lugar.

Diante dessas características que revestem o ato de cessão do servidor público, pode-se concluir que a Administração Pública, desde que observados os critérios da conveniência e oportunidade, pode, a qualquer tempo, ceder e, posteriormente, revogar tal ato, sem que para isso necessite do consentimento do servidor, haja vista que o interesse público deve sempre prevalecer.

No tocante ao interesse público, é imprescindível estar atento ao fato de quem assumirá o pagamento dos vencimentos do servidor cedido, haja vista que os gastos com pessoal é preocupação geral e atual dos Administradores Públicos.

02) DA PREVISÃO LEGAL

De acordo com o demonstrado acima, a doutrina e a jurisprudência entendem que a Administração Pública pode ceder seus servidores a outros órgãos e entidades.

Demais disso, o Município de Cambé, através de sua Lei Orgânica, prevê expressamente a cessão do servidor público municipal a outros órgãos ou entidades, sendo vejamos:

"Art. 84. A cessão do servidor público na administração direta ou indireta do município à empresa ou entidades públicas far-se-á somente com autorização legislativa, salvo quando para o próprio poder legislativo ou órgão do mesmo poder comprovada a necessidade, ou para o exercício de função de confiança nos termos da lei". (destacamos)



O dispositivo legal *supra* transcrito é de clareza solar ao permitir a cessão de servidores municipais a outros órgãos ou entidades públicas, entretanto, deve existir a autorização legislativa.

Insta salientar que a autorização legislativa não será necessária quando a cessão do servidor público ocorrer para o poder legislativo municipal, para órgão do mesmo poder ou para exercer função de confiança.

Neste ponto, importante destacar que "são as Leis Orgânicas dos Municípios, em realidade, uma autêntica constituição municipal" (in Mayr Godoy, A Lei Orgânica do Município Comentada, 2ª edição revista e atualizada, Livraria e Editora Universitária de Direito, 2006).

Por sua vez, a Lei nº 1.718/2.003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cambé, dispõe, em seu artigo 146 e parágrafos, o seguinte:

"ART. 146. - O servidor poderá ser cedido mediante requisição do órgão e anuência do mesmo, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades associativas representativas dos referidos órgãos.

PARÁGRAFO 1º. - O ônus da remuneração poderá ser do órgão ou entidade requisitante.

PARÁGRAFO 2º. - Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos tempos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidadecessionária reembolsa das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

PARÁGRAFO 3º. - A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Órgão Oficial do Município.

PARÁGRAFO 4º. - Mediante autorização expressa do Prefeito, o servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo".



As disposições estatutárias acima transcritas, ao contrário da Lei Orgânica do Município de Cambé, exigem a anuência do servidor público para que se possa efetivar a cessão, entretanto, essa Procuradoria Jurídica entende que tal disposição não prevalece diante do princípio da supremacia do interesse público.

Além disso, tais disposições permitem a cessão do servidor aos órgãos ou entidades públicas, bem como às entidades associativas representativas dos referidos órgãos, que possuem natureza privada.

É oportuno deixar claro que também é possível a cessão de servidores públicos às entidades privadas, entretanto, tal entidade não deve ter fins lucrativos, deve desenvolver atividades de utilidade pública e, principalmente, deve existir Lei que regule essa cessão.

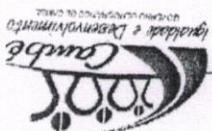
Corroborando com o entendimento exposto acima, vale trazer à baila a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“Ementa: Consulta. Possibilidade do município repassar recursos financeiros para entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de utilidade pública, voltadas à educação, saúde, e assistência social, relacionadas com as atribuições constitucionais a cargo do município. Possibilidade de cessão de servidores, inclusive para entidades privadas, desde que haja lei que regule tal matéria”. (Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Protocolo: 176508/01-TC. Origem: Município de São Miguel do Iguçu. Interessado: Prefeito Municipal. Sessão: 13/04/04. Decisão: Resolução 1921/04-TC. Unânime. Presidente: Conselheiro Henrique Naigeboren) - destacamos

Neste sentido, convém lembrar que várias entidades privadas solicitaram a cessão de servidores públicos ao Município de Cambé. Importante destacar que somente é possível a cessão de servidores que ocupam cargos de provimento efetivo, inclusive conforme o seguinte entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Estado do Paraná



“Ementa: Consulta. Impossibilidade de cessão de servidor de cargo comissionado a órgão de outro poder.” (Relator: Conselheiro Henrique Naigeboren. Protocolo: 55603/99-TC. Origem: Município de Mallet. Interessado: Prefeito Municipal. Sessão: 18/03/99. Decisão: Resolução 2567/99-TC. Unânime). Presidente: Conselheiro Quiêse Crisóstomo da Silva, in site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br).

Assim, servidores que ocupam cargo em comissão não podem ser cedidos.

03. DAS CONCLUSÕES

Essa Procuradoria Jurídica, com base nos argumentos jurídicos expostos acima, embasados na doutrina, na jurisprudência e nas normas aplicáveis, chega as seguintes conclusões:

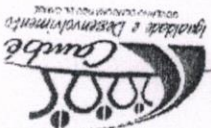
a) é possível a cessão de servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, a outros órgãos ou entidades que não pertençam a estrutura administrativa do Município de Cambé, desde que observados os critérios da conveniência e oportunidade, e, principalmente, o interesse público;

b) é necessária a elaboração de lei específica autorizando, regulando e disciplinando os casos em que poderá ocorrer a cessão de servidores públicos municipais, bem como Portaria especificando o servidor que será cedido e para qual órgão ou entidade;

c) é necessária a alteração do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cambé, para excluir a exigência da anuência do servidor que será cedido;



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Estado do Paraná



d) é necessária a alteração da Lei Orgânica do Município de Cambé e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cambé, caso a cessão de servidores públicos municipais for permitida a entidades privadas;

Ex positis, essa Procuradoria Jurídica espera que, mesmo de maneira sucinta e pequena, tenha contribuído para esclarecer e orientar sobre a questão que nos foi apresentada, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos e, principalmente, para aceitar posições divergentes que possam, de alguma forma, melhorar as idéias aqui expostas.

Isto posto, esse é o breve parecer que é submetido à apreciação de Vossa Senhoria.

Cordialmente.

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO

ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, torna público aos interessados a abertura das inscrições destinadas ao Concurso Público nº 001/2020, para preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas distribuídas nos cargos efetivos relacionados no item nº 2 do presente Edital e formação de Cadastro Reserva para as vagas que vierem a surgir dentro do prazo de validade do Concurso, pelo Regime Estatutário, com base na Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações Municipais; Lei Municipal nº 2.531/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e suas alterações; Lei Municipal nº 2.532/2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé – PR e suas alterações, pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Direta do Município de Cambé, e requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da Comissão Organizadora Instituto Unifil, localizada na Rua Alagoas nº 2015, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, endereço eletrônico www.institutounifil.com.br e correio eletrônico contato@institutounifil.com.br.
- 1.2 O acompanhamento e a fiscalização ficam por conta da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Municipal, nomeada pela Portaria nº 332 de 09 de julho de 2020.
- 1.2.1 São membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso: Rodolfo Roncon Ferrarini, na função de Presidente, e Edirlei Cesar Solter Carmona, Gracieli Aparecida José, Jenifer Naiara Viola Vanzan, Marciene Aparecida Saraiva e Vanusa Dionizio Pereira na função de membros.
- 1.2.2 Não poderão participar do Concurso colaboradores do Instituto Unifil, e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso e pessoas com parentesco de até 3º (terceiro) grau dos mesmos, bem como colaboradores em geral do Instituto Filadélfia de Londrina, conforme recomendação do Ministério Público.
- 1.2.3 A Instituição Organizadora e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso poderão excluir o candidato com parentesco conforme item 1.2.2.
- 1.3 Os atos passíveis de divulgação serão publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Cambé, nos endereços eletrônicos www.cambe.pr.gov.br, menu Concurso Público, e www.institutounifil.com.br.
- 1.4 O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do ato de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cambé.
- 1.4.1 Os candidatos classificados e não convocados nas vagas ofertadas neste Edital, integrarão Cadastro de Reserva, pelo período de validade do Concurso Público.
- 1.4.2 Se dentro do prazo de validade surgirem novas vagas para os cargos públicos relacionados no item nº 2 do presente edital, desde que haja necessidade e interesse da administração da Prefeitura Municipal de Cambé, e candidatos aprovados para os cargos, estes serão convocados seguindo a ordem de classificação, para procedimentos expressos no item nº 18 do presente Edital.
- 1.5 Todos os questionamentos/impuções relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do Instituto Unifil por meio do e-mail contato@institutounifil.com.br, no período de 30 de novembro de 2020 até 28 de dezembro de 2020, em caso de dúvidas e demais atendimentos podem ser enviadas no mesmo e-mail ou pelos telefones (43) 3375-7313 e (43) 3375-7353, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h30min às 17h (horário oficial de Brasília). Os e-mails serão respondidos dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), exceto sábados, domingos e feriados.
- 1.5.1 Após o pagamento do boleto bancário não serão aceitas impugnações do Edital de Abertura, pois entende-se que o candidato está de acordo com o mesmo e com todas as normas do certame.
- 1.5.2 Não serão fornecidas, por e-mail ou telefone, informações contidas em Editais, a respeito de datas, locais, e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar as publicações e o cronograma, conforme instruções deste Edital.
- 1.6 Façam parte deste Edital:

DESCRÇÃO DETALHADA: Obeder no exerço de suas funões os princpios da Educao Infantil e Ensino Fundamental, previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educao Nacional); Planejar e operacionalizar o processo ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemolgicos da disciplina ou rea de estudo de atuao; Participar da elaborao, implementao e avaliao do Projeto Poltico Pedaggico da unidade escolar, construdo de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar; Elaborar e cumprir Plano de Trabalho Docente de acordo com o Projeto Poltico Pedaggico da unidade escolar; Proceder a reposio dos contudos, carga horria e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessrio, a fim de cumprir o calendrio escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno; Cumprir o calendrio escolar, quanto aos dias letivos e horas-atividades estabelecidos, alm de participar integralmente dos perodos dedicados ao planejamento, avaliao e formao continuada proposta pelo municpio; Participar de reunies e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Servios e Apoios Especializados, a fim de realizar ajustes ou modificaes no processo de interveno educativa; Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreenso crtica do conhecimento pelo aluno; Proceder avaliao continua dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliao, previstas no Projeto Poltico Pedaggico da unidade escolar; Participar do processo de avaliao educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenao e acompanhamento do coordenador pedaggico, com vistas a identificao de possveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos servios e apoios especializados da Educao Especial, se necessrio; Participar de processos coletivos de avaliao do prprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem; Assegurar que, no mbito escolar, no ocorra tratamento discriminatrio em decorrncia de diferenas fsicas, tnicas, de gnero e orientao sexual, de credo, ideologia, condio socio-cultural, entre outras; Viabilizar a igualdade de condies para a permanncia do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem; Estimular o acesso a nveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criao artstica; Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedaggicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informaes prestadas e decises tomadas, as quais sero registradas e assinadas em Ata; Propiciar ao aluno a formao tica e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crtico, visando ao exerccio consciente da cidadania; Cumprir suas horas-atividades, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientao da equipe pedaggica, conforme determinaes da Secretaria Municipal de Educao; Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientao da equipe pedaggica e Secretaria Municipal de Educao, deixando-os disponveis na secretaria da unidade escolar; Participar do planejamento e da realizao das atividades de articulao da escola com as famlias e a comunidade; Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, legislao educacional em vigor e ao Estatuto da Criana e do Adolescente, como princpios da prtica profissional e educativa; Participar, com a equipe pedaggica, da anlise e definio de programas a serem inseridos no Projeto Poltico Pedaggico da unidade escolar; Comparar o estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinrias que lhe forem atribudas e nas extraordinrias, quando convocado; Zelar pelo sigilo de informaes pessoais de alunos, professores, funcionrios e famlias; Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; Participar da avaliao institucional, conforme orientao da Secretaria Municipal de Educao; Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar; Utilizar adequadamente os espaos e materiais didtico-pedaggicos disponveis, como meios para implementar metodologia de ensino adequada aprendizagem; Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criana, em cumprimento ao da famlia e da comunidade; Colaborar com a administrao da escola apresentando lealdade e respeito s instituies constitucionais e administrativas a que servir; Divulgar as experincias educacionais realizadas; Direcionar o processo educativo, tendo como referncia o "educar" e o "cuidar"; Acompanhar e orientar o horrio de merenda dos alunos; Utilizar recursos didtico-pedaggicos existentes ou confeccionados quando possvel, para o enriquecimento das atividades pedaggicas; Participar do processo de incluso do aluno com necessidades especiais no ensino regular; Incentivar o gosto pela leitura; Participar da elaborao e aplicao do regimento da unidade escolar; Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedaggica, dos livros, materiais didticos e equipamentos, em consonncia com o Projeto Poltico Pedaggico; Verificar a agenda dos alunos diariamente, tomando as devidas providncias; Recepcionar os alunos em sua chegada Unidade Escolar e entreg-los aos seus responsveis na sada, respeitando os procedimentos estabelecidos pela mesma; Executar trabalhos de mecanografia e de programao; Zelar pela freqncia do aluno escola, comunicando qualquer irregularidade equipe pedaggica; Manter-se

Informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.